



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax\_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2019

Processo nº 23034.001979/2016-17

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

**Validade da Ata:** 12 meses

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Diretor de Administração, o Sr. Luís Cláudio da Fonseca Bragança Pinheiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3.367.80, MD/GO, CPF 049.977.768-90, nomeado por meio da Portaria n.º 1.688, de 30 de abril de 2019 da Casa Civil, publicada no D.O.U de 30/04/2019, no uso da delegação de atribuição que lhe confere a Portaria nº 189, de 12/04/2019, publicada no D.O.U de 16/04/2019, que delega competências ao Diretor de Administração do FNDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 03/2019, homologada em 24/06/2019, processo administrativo n.º 23034.001979/2016-17, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de ventilador escolar, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPWEB, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do fornecedor são as que seguem:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Região de Abrangência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ventilador Escolar	Ventisol / VOP NEW 60cm Amarelo FNDE	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	UND	68.610	R\$ 129,00	R\$ 8.850.690,00
2	Ventilador Escolar	Ventisol / VOP NEW 60cm Amarelo FNDE	Norte e Nordeste	UND	87.257	R\$ 129,00	R\$ 11.256.153,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>							<b>R\$ 20.106.843,00</b>

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

<b>1ª Classificada – Empresa fornecedora</b>		
CNPJ n.º: 08.934.225/0001-27	Razão Social: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.	
Endereço: Rodovia Luiz Gonzaga, BR 232, Km 42 - Distrito Industrial		
Cidade: Vitória de Santo Antão	UF: PE	CEP: 55.613-010
Telefone: (11) 5521-1841 / (11) 2338-9299	Endereço Eletrônico: licitacao@ventisol.com.br	

Representante: Júlio César Garcia Martins	
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 54.550.854-X / SSP/SP	CPF n.º: 109.342.046-40

### 3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes de Compra Nacional e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.

4.2. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes de Compra Nacional, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

4.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.2.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB ([www.fnnde.gov.br/sigarpweb](http://www.fnnde.gov.br/sigarpweb)), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade (SEI 1460251) assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B).

4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência, dos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

### 5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela constante da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR E O CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 03/2019**, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do

Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

## 6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

6.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade (SEI 1460251) firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B).

6.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- 7.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### 8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
  - 8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados**:
- 8.3.1. por razão de interesse público; ou
  - 8.3.2. a pedido do fornecedor.

#### 9. DA DIVULGAÇÃO

- 9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA MARTINS, Usuário Externo**, em 22/07/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CLÁUDIO DA FONSECA BRAGANÇA PINHEIRO, Diretor(a) de Administração**, em 23/07/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDER SOARES SOUTO, Testemunha**, em 23/07/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA ALMEIDA LEITE, Testemunha**, em 23/07/2019, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1470803** e o código CRC **33CD328A**.

Assinado eletronicamente por:

**LUÍS CLÁUDIO DA FONSECA BRAGANÇA PINHEIRO**

Diretor de Administração do FNDE

Órgão Gerenciador

**JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS**

VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA

Fornecedor

Testemunhas:

**SANDER SOARES SOUTO**

CPF: 014.264.631-89

RG: 3715511 SSP/DF

**MÁRCIA CRISTINA ALMEIDA LEITE**

CPF: 296.232.942-04

RG: 1424575 SSP/PA

---

Referência: Processo nº 23034.001979/2016-17

SEI nº 1470803

**ENCARTE B**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

	<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019</b> <b>ATA Nº 05/2019</b> <b>EMPRESA: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.</b> <b>CNPJ: 08.934.225/0001-27</b></p>	
<p><b>TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE</b></p> <p>A empresa em epígrafe está ciente das obrigações assumidas em decorrência da assinatura da Ata de Registro de Preços acima informada e, portanto, compromete-se a utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARP para as seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Solicitar o acesso ao Sistema;</li><li>2. Dar prosseguimento a toda demanda enviada para análise e/ou providência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio pelo FNDE ou até a data final de vigência da Ata de Registro de Preços (o que ocorrer primeiro);</li><li>3. Inserir cópia de todos os contratos firmados com os órgãos/entidades contratantes, tão logo a empresa esteja com sua via assinada por ambas as partes;</li><li>4. Inserir informações sobre entregas e emissões de notas fiscais;</li><li>5. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido;</li><li>6. Preservar inalterado o conteúdo de documentos gerados pelo sistema.</li></ol> <p>Esta empresa está ciente e se compromete, ainda, a cumprir as regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados na Ata supramencionada, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.</p> <p>Por fim, registra-se que esta empresa está ciente de que o descumprimento do disposto neste Termo de Ciência e Responsabilidade implica descumprimento das obrigações assumidas perante o FNDE e, como consequência, acarreta a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINADO ELETRONICAMENTE</b></p> <p style="text-align: center;">Júlio César Garcia Martins</p> <p style="text-align: center;">VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA</p> <p style="text-align: center;">Fornecedor</p>		



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA MARTINS, Usuário Externo**, em 24/07/2019, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1474877** e o código CRC **F5ACC73B**.

**ENCARTE A**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2019  
Processo Administrativo nº 23034.001979/2016-17  
Sr. Pregoeiro,

Objeto: "Registro de Preço para eventual aquisição de ventilador escolar".

Item	Região de Abrangência	Descrição	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Ventilador de parede, com no mínimo 1 (uma) hélice com 3 pás, com diâmetro mínimo de 50 cm e máximo 55cm. Base de fixação à parede em material resistente (como aço carbono ou nylon). O conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverá suportar 5 (cinco) vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão. Comprimento do tubo de fixação: 150 a 200 mm. Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede. Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell). Mancal com rolamento. Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulação da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento ou de trava mecânica. O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado. As grades deverão ser em aço, com diâmetro no mínimo de 55cm e no máximo 60cm, com acabamento em pintura eletrostática na Amarelo Escolar - referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell). Fixação da grade com 4 parafusos metálicos. As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas. Deverá possuir motor elétrico "monovolt", conforme voltagem da localidade, ou bivolt. O aparelho deverá apresentar Classe II de isolamento (isolação dupla), que deverá ser comprovada pela etiqueta de dados técnicos descritas no item 4.1 deste CIT. A voltagem do equipamento deverá seguir o padrão utilizado em cada região geográfica do país. Os	UND	68.610	R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais).	R\$ 8.850.690,00 (Oito milhões oitocentos e cinquenta mil seiscientos e noventa reais).

**VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA**

CNPJ: 08.934.225/0001-27 - I.E.: 0353161-95

Fone: (11) 5521-1841 / (11) 2338-9299 - E-mail: [licitacao@ventisol.com.br](mailto:licitacao@ventisol.com.br)

Rodovia Luiz Gonzaga, BR 232, km 42, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55613-010

equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo 3 (três) níveis de velocidade (baixa, média e alta). O acionamento deverá ser do tipo "controle de parede". Os equipamentos deverão respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m<sup>3</sup>/s W/m para as velocidades. Os produtos deverão apresentar classe de eficiência energética tipo "A". A vazão para os ventiladores de parede, observando-se cada uma das velocidades, deve atender aos valores mínimos de vazão, apresentados a seguir:

**Quadro de Vazão Mínima**

• Velocidade	• Vazão Mínima
• Máxima	• 0,45 m <sup>3</sup> /s
• Média	• 0,37 m <sup>3</sup> /s
• Mínima	• 0,33 m <sup>3</sup> /s

Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que tange à tensão de entrada, serão consideradas atendidas aquelas que se encontrarem em qualquer valor entre 127 ou 220 V, de modo a atender à sua realidade local. Com a finalidade de facilitar a identificação dos equipamentos adquiridos pelo MEC/FNDE nos processos de vistorias e acompanhamento das etapas de execução e pós-execução do Contrato, todos os VENTILADORES deverão ter gravados na cor preta, em sua lateral, os seguintes dizeres: MEC/FNDE PE: 03/2019, conforme figura ilustrativa no CTI. A gravação deve ser resistente à remoção, utilizando tecnologia/solução que evite seu desgaste prematuro, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas.

**Marca:** Ventisol // **Fabricante:** Ventisol

**Modelo:** VOP NEW 60cm Amarelo FNDE; Monovolt

**Procedência:** Nacional

2	Norte e Nordeste	Ventilador de parede, com no mínimo 1 (uma) hélice com 3 pás, com diâmetro mínimo de 50 cm e máximo 55cm. Base de fixação à parede em material resistente (como aço carbono ou nylon). O conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverá suportar 5 (cinco) vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão. Comprimento do tubo de fixação: 150 a 200 mm. Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede. Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell). Mancal com rolamento.	UND	87.257	R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais).	R\$ 11.256.153,00 (Onze milhões duzentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e três reais).

Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulagem da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento ou de trava mecânica. O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado. As grades deverão ser em aço, com diâmetro no mínimo de 55cm e no máximo 60cm, com acabamento em pintura eletrostática na Amarelo Escolar - referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell). Fixação da grade com 4 parafusos metálicos. As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas. Deverá possuir motor elétrico "monovolt", conforme voltagem da localidade, ou bivolt. O aparelho deverá apresentar Classe II de isolamento (isolação dupla), que deverá ser comprovada pela etiqueta de dados técnicos descritas no item 4.1 deste CIT. A voltagem do equipamento deverá seguir o padrão utilizado em cada região geográfica do país. Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo 3 (três) níveis de velocidade (baixa, média e alta). O acionamento deverá ser do tipo "controle de parede". Os equipamentos deverão respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m<sup>3</sup>/s W/m para as velocidades. Os produtos deverão apresentar classe de eficiência energética tipo "A". A vazão para os ventiladores de parede, observando-se cada uma das velocidades, deve atender aos valores mínimos de vazão, apresentados a seguir:

**Quadro de Vazão Mínima**

• Velocidade	• Vazão Mínima
• Máxima	• 0,45 m <sup>3</sup> /s
• Média	• 0,37 m <sup>3</sup> /s
• Mínima	• 0,33 m <sup>3</sup> /s

Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que tange à tensão de entrada, serão consideradas atendidas aquelas que se encontrarem em qualquer valor entre 127 ou 220 V, de modo a atender à sua realidade local. Com a finalidade de facilitar a identificação dos equipamentos adquiridos pelo MEC/FNDE nos processos de vistorias e acompanhamento das etapas de execução e pós-execução do Contrato, todos os VENTILADORES deverão ter gravados na cor preta, em sua lateral, os seguintes dizeres: MEC/FNDE PE: 03/2019, conforme figura ilustrativa no CTI. A gravação deve ser resistente à remoção, utilizando tecnologia/solução que evite seu desgaste prematuro, não sendo aceita a utilização

de etiquetas adesivas.

**Marca:** Ventisol // **Fabricante:** Ventisol

**Modelo:** VOP NEW 60cm Amarelo FNDE; Monovolt

**Procedência:** Nacional

**Valor Total da Proposta: R\$ 20.106.843,00 (Vinte milhões cento e seis mil oitocentos e quarenta e três reais).**

**Prazo de Validade da Proposta:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**Prazo de Garantia:** 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do produto.

**Prazo de Entrega:** Conforme Cronograma abaixo:

REGIÕES NORTE E NORDESTE	
Até 40 unidades de cada item	Até 60 dias
De 41 a 60 unidades de cada item	Até 100 dias
Acima de 61 unidades de cada item	Até 130 dias
REGIÕES CENTRO-OESTE SUL E SUDESTE	
Até 40 unidades de cada item	Até 45 dias
De 41 a 60 unidades de cada item	Até 60 dias
Acima de 61 unidades de cada item	Até 100 dias

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Declaramos que nos valores acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos. O valor relativo à contratação do OCP ou Laboratório para verificação da conformidade também está embutido nos preços apresentados.

Razão Social: Ventisol Nordeste Indústria e Comércio de Ventiladores Ltda.

CNPJ: 08.934.225/0001-27

Inscrição Estadual: 035161-95

Inscrição Municipal: 037.800-3

Endereço: Rodovia Luiz Gonzaga, BR 232, km 42, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55613-010.

Endereço eletrônico: [licitacao@ventisol.com.br](mailto:licitacao@ventisol.com.br); Fone: (11) 5521-1841 / (11) 2338-9299.

Banco do Brasil (001) // Agência: 3425-8 (Florianópolis) // Conta Corrente: 5964-1.

**VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA**

CNPJ: 08.934.225/0001-27 - I.E.: 0353161-95

Fone: (11) 5521-1841 / (11) 2338-9299 - E-mail: [licitacao@ventisol.com.br](mailto:licitacao@ventisol.com.br)

Rodovia Luiz Gonzaga, BR 232, km 42, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55613-010

Dados da Representante Legal da Empresa:

Nome: Júlio César Garcia Martins;

Cargo: Procurador;

Endereço: Av. dos Expedicionários, 1.038 – Jardim Vila Rica - CEP: 37901-044 – Cidade: Passos/MG;

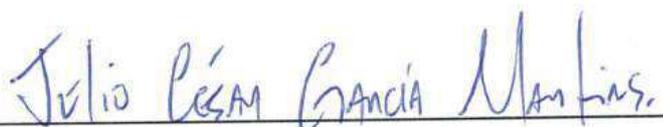
CPF nº: 109.342.046-40;

RG nº: 54.550.854-X /SSP; Expedida por: SSP/SP

Naturalidade: Passos/MG; Nacionalidade: Brasileira

E-mail: [licitacao@ventisol.com.br](mailto:licitacao@ventisol.com.br) e [juliocesar@imperiolicitacao.com.br](mailto:juliocesar@imperiolicitacao.com.br).

Atenciosamente,  
Vitória de Santo Antão, PE, 16 de Abril de 2019.



**Ventisol Nordeste Ind. e Com. de Ventiladores Ltda.**

Júlio César Garcia Martins / Procurador

RG: 54.550.854-X / CPF: 109.342.046-40

**08.934.225/0001-27**

**VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE VENTILADORES LTDA**

**Rod. Br. 232 Km 42, S/nº**

**Distrito Industrial - CEP 55613-010**

**VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**